



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 23117.001964/2018-09

Unidade Gestora: 154043 - UFU

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA Nº 045/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Orlando Cesar Mantese, nomeado pela Portaria do Reitor R nº 314, de 30 de janeiro de 2017, portador da Cédula de Identidade nº MG 7181360 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 913.099.568-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.969.841/0001-01**, sediada na Rua das Mangabeiras, nº 158, Bairro Jaraguá, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.413-012, neste ato representada pelo Sr. Marcones Wender Silva, portador da Carteira de Identidade nº M-7.761.389, expedida pela SSP/MG e CPF nº 027.901.396-52, doravante designada **CONTRATADA**, pactuam o presente **Termo Aditivo** ao Contrato de Prestação de Serviços nº **045/2017**, de acordo com o que consta nos Processos de Licitação nº **23117.006369/2017-71** e **23117.001964/2018-09**, decorrente do **Pregão nº 119/2017**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Cláusula Sexta – Repactuação, e tendo em vista os reajustes salariais fixados em Convenção Coletiva de Trabalho, conforme autorizado pela Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, art. 38, II, e suas alterações, e demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, como a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. **Repactuar os preços**, a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme documentação comprobatória anexada ao processo, conforme descrito na Nota Técnica 67 (SEI nº 2413233);

1.1.2. **Suprimir serviços** no valor mensal **repactuado de R\$ 15.445,16** (quinze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), a partir de **1º de novembro de 2020**;

1.1.3. **Alterar o Subitem 6.2 do Item 6 - "FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS" - do Termo de Referência**, conforme Ofício nº 81/2020/DICEL/DIRLO/PREFE/REITO-UFU (SEI nº 2269672) e OFÍCIO Nº 113/2020/DICEL/DIRLO/PREFE/REITO-UFU (SEI nº 2427191); e

1.1.4. **Prorrogar a vigência contratual** por mais 12 (doze) meses, **de 18/01/2021 a 18/01/2022**, conforme novo valor repactuado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. A forma de prestação dos serviços, descrita no Subitem 6.2 do Item 6 do Termo de Referência (SEI nº 0063140), passará a ser executada conforme periodicidade, frequência e especificações a seguir:

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

[...]

6.2. Para as áreas externas contempladas no **Item 1** e áreas contempladas no **Item 2** deste Termo os serviços serão executados conforme orientações e periodicidade descritas a seguir:

6.2.1. Limpeza de piso externo e canaletas (VARRIÇÃO) compreende:

6.2.1.1. Varrer todas as calçadas, praças, passagens elevadas, escadarias, áreas de lazer, canaletas pluviais e ruas no interior dos Campi, utilizando vassourões e outros acessórios e/ou equipamentos adequados, acondicionando os resíduos em sacos de boa qualidade e tamanho apropriado;

6.2.1.2. Nos Campi **Santa Mônica** e **Umuarama** fazer a varrição das ruas, pátios e estacionamentos utilizando varredeira mecânica, sendo uma para cada campi. A máquina deverá ser capaz de varrer, sugar e armazenar a sujeira. Um auxiliar de serviços gerais deverá acompanhar o trabalho da máquina varrendo para a rua os resíduos que estiverem sobre as

calçadas de modo que a máquina possa aspirá-los.

6.2.1.3. Nos Campi **Santa Mônica** e **Umuarama** fazer a varrição das áreas que não comportam o uso da varredeira mecânica, a saber: calçadas, praças, passagens elevadas, escadarias, áreas de lazer e canaletas pluviais, utilizando vassourões e outros acessórios e/ou equipamentos adequados, acondicionando os resíduos em sacos de boa qualidade e tamanho apropriado.

6.2.1.4. Varrer os dois playgrounds da Escola de Educação Básica (ESEBA).

6.2.1.5. Transportar o material recolhido na varrição para os locais indicados pela Universidade.

6.2.2. Coleta e transporte de lixo compreende:

6.2.2.1. Fazer a coleta do lixo já segregado e acondicionado em sacos plásticos dispostos nas lixeiras ou depositados nas proximidades dos blocos, transportando-os para os depósitos indicados pela UFU dentro dos Campi, em veículos apropriados obedecendo às normas trânsito e de coleta seletiva.

6.2.2.2. O veículo a ser utilizado na coleta e transporte do lixo deve possuir compartimento de carga fechado (tipo baú) e atender às normas da vigilância sanitária para transporte de resíduos sólidos.

6.2.2.3. Fazer a retirada de pequenos animais que aparecerem mortos nos Campi na área contratada para o serviço, acondicionando-os em sacos apropriados e transportando para os locais denominados de eco pontos indicados pela Universidade.

6.2.2.4. Fazer o recolhimento e transporte de móveis velhos, pedaços de: madeira, papelão, isopor ou plástico e outros materiais de descarte que estejam depositados no entorno dos Blocos. O material deverá ser depositado no local indicado pelos fiscais.

6.2.3. Limpeza externa de aparelhos condicionadores de ar compreende:

6.2.3.1. Fazer a limpeza externa dos aparelhos condicionadores de ar instalados nas áreas externas das edificações, com utilização de produtos e ferramentas apropriadas. Os funcionários responsáveis por este serviço deverão possuir certificado válido de participação em curso referente à norma NR35.

6.2.4. Limpeza com jateamento compreende:

6.2.4.1. Jateamento com água utilizando produtos adequados em todas as calçadas no interior dos Campi.

6.2.4.2. Jateamento dos brinquedos dos dois playgrounds da Escola de Educação Básica (ESEBA).

6.2.4.3. Jateamento de mesas e bancos de concreto ou metal localizados nas áreas externas dos Campi.

6.2.4.4. Lavar as ruas após conclusões de reformas e ou conclusões de obras.

6.2.4.5. Limpeza e desinfecção das lixeiras da área externa com produtos adequados (água e desinfetante).

6.2.5. Periodicidade

6.2.5.1. *Diariamente*

6.2.5.1.1. Varrição do lixo em todas as ruas, passeios, calçadas, passagens elevadas, praças, canaletas pluviais e passeios externos aos prédios; não será permitido o uso de equipamentos que gerem ruído durante o serviço de varrição.

6.2.5.1.2. Coleta do lixo recolhido na varrição, obedecendo a segregação indicada, e acondicionamento em saco plástico preto ou outro indicado, de boa qualidade, com capacidade para 200 (duzentos) litros.

6.2.5.1.3. Retirada de pequenos animais mortos que aparecerem nas áreas contempladas neste Termo, acondicionamento em saco branco (lixo contaminado) e transporte dos mesmos para o local indicado.

6.2.5.1.4. Coleta do lixo dos Blocos, que estará embalado e depositado próximo das portas, e seu transporte para o depósito indicado pela contratante em cada camp, obedecendo a segregação indicada.

6.2.5.1.5. Coleta dos resíduos das lixeiras existentes nas áreas contempladas neste Termo e transporte para o local indicado pela contratante para acondicionamento, obedecendo a segregação indicada. Repor o saco de lixo em cada lixeira.

6.2.5.1.6. Coleta de restos de móveis e outros materiais de descarte depositados no entorno dos blocos.

6.2.5.1.7. Transporte do lixo contaminado – acondicionado em sacos brancos – em carrinho exclusivo para este fim devidamente identificado, fechado, sem misturar com outros tipos de resíduos até às bombonas estacionadas nos locais indicados pela contratante, obedecendo as normas técnicas que regulamentam este tipo de serviço. Os demais resíduos **não poderão** ser transportados junto com o lixo contaminado. Os funcionários que atuarem no serviço de coleta de lixo devem obrigatoriamente utilizar os EPI's determinados na norma técnica.

6.2.5.1.8. Três vezes por semana rastelar a areia do Parque de Areia da ESEBA, retirando folhas, galhos e fezes de felinos. Providenciar o correto descarte dos resíduos juntamente com o lixo do Campus.

6.2.5.2. *Semanalmente*

6.2.5.2.1. Limpeza com jateamento dos brinquedos dos dois playgrounds da Escola de Educação Básica (ESEBA).

6.2.5.3. Quinzenalmente no Campus Educação Física:

6.2.5.3.1. Varrição da pista de atletismo, acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos pretos de 200L seguindo a segregação indicada e posterior transporte para local indicado pela UFU.

6.2.5.4. *Mensalmente*

6.2.5.4.1. Limpeza com jateamento de água de todas as calçadas, passagens elevadas, canaletas pluviais, passeios externos, bancos e mesas localizados nas áreas externas dos camp.

6.2.5.4.2. Limpeza com jateamento de água e desinfecção de todas as lixeiras, incluindo as bases das mesmas.

6.2.5.4.3. No campo de futebol society do Centro Esportivo do Campus Santa Mônica, realizar o espalhamento do granulado de borracha que se acumula nas laterais do campo de modo a recobrir uniformemente o gramado sintético.

6.2.5.4.4. Peneirar toda a areia do Parque de Areia da ESEBA, recolhendo e acondicionando os resíduos em sacos plásticos. Após o peneiramento da areia, realizar a aplicação de produto de limpeza específico fornecido pela ESEBA/UFU.

6.2.5.5. *Semestralmente*

6.2.5.5.1. Limpeza com jateamento de água utilizando produto de solução ácida (composta de ácido clorídrico) na proporção 1 parte para 3 de água (recomendada), dos pisos e calçadas dos seguintes locais:

6.2.5.5.1.1. **Campus Santa Mônica:** No saguão dos blocos 5O, 3Q, 5R, 5N, 3E e nas calçadas em frente ao bloco 5O continuando até o bloco 5R, frente bloco 2A, e em volta dos blocos 5N e 3P e nas calçadas das novas edificações.

6.2.5.5.1.2. **Campus Umuarama:** Nos saguões dos Blocos 6V e 4K; em todas as calçadas em volta dos Blocos 8C, 4K e 6V, nas calçadas em frente aos blocos 4G e 2A.

6.2.5.4.1.3 **Campus Educação Física:** jateamento das arquibancadas do campo de futebol. A periodicidade deste serviço poderá ser alterada conforme necessidade da UFU.

6.2.5.6. *Anualmente*

6.2.5.6.1. Limpeza com jateamento de água das ruas utilizando caminhão pipa ou mecanismo similar. A periodicidade poderá ser alterada havendo necessidade por motivo de reformas nas vias públicas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO (REACTUAÇÃO E SUPRESSÃO)

3.1. O valor mensal REACTUADO passa a ser de **R\$ 172.649,69** (cento e setenta e dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme quadro a seguir:

Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Qtde de postos	Valor mensal do serviço	Valor mensal por tipo de serviço
Encarregado - Varrição	6.377,61	0,5333	3.401,18	96.637,60
Operador de Varredeira	6.521,16	2	13.042,32	
Auxiliar de Serviços Gerais - Varrição	5.728,15	14	80.194,10	
Encarregado - Coleta	6.377,61	0,6100	3.890,34	36.978,91
Motorista - Coleta	5.995,13	1	5.995,13	
Auxiliar de Serviços Gerais - Coleta	6.773,36	4	27.093,44	
Encarregado - Jateamento	6.377,61	0,3700	2.359,72	20.484,04
Auxiliar de Serviços Gerais - Jateamento	4.531,08	4	18.124,32	
Encarregado - Ar Condicionado	6.377,61	0,4867	3.103,98	18.549,14
Auxiliar de Serviços Gerais - Ar Condicionado	3.861,29	4	15.445,16	
Valor Mensal dos Serviços		31	172.649,69	172.649,69

3.1.1. Os postos de serviços e valores a serem **suprimidos** estão representados no quadro a seguir:

Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Qtde de postos	Valor mensal do serviço
Auxiliar de Serviços Gerais - Ar Condicionado	3.861,29	4	15.445,16

3.1.2. Portanto, o **valor mensal**, após a **SUPRESSÃO**, passará a ser de **R\$ 157.204,53** (cento e cinquenta e sete mil duzentos e quatro reais e cinquenta e três centavos), conforme quadro a seguir:

Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Qtde de postos	Valor mensal do serviço	Valor mensal por tipo de serviço
Encarregado - Varrição	6.377,61	0,5333	3.401,18	96.637,60
Operador de Varredeira	6.521,16	2	13.042,32	
Auxiliar de Serviços Gerais - Varrição	5.728,15	14	80.194,10	
Encarregado - Coleta	6.377,61	0,6100	3.890,34	36.978,91
Motorista - Coleta	5.995,13	1	5.995,13	
Auxiliar de Serviços Gerais - Coleta	6.773,36	4	27.093,44	
Encarregado - Jateamento	6.377,61	0,3700	2.359,72	20.484,04
Auxiliar de Serviços Gerais - Jateamento	4.531,08	4	18.124,32	
Encarregado - Ar Condicionado	6.377,61	0,4867	3.103,98	3.103,98
Auxiliar de Serviços Gerais - Ar Condicionado	3.861,29	-	-	
Valor Mensal dos Serviços		27	157.204,53	157.204,53

3.2. O **valor global** da 3ª vigência (18/01/2020 a 18/01/2021) será **reduzido** de **R\$ 721,70** (setecentos e vinte e um reais e setenta centavos) e o **valor global** da 2ª vigência será **acrescido** de **R\$ 1.544,76** (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos) para o período de 1º/01/2020 a 18/01/2020, conforme quadro a seguir:

Mês/Ano	Valor
Retroativo (1º/01/2020 a 18/01/2020)	1.544,76
Subtotal 2ª Vigência	1.544,76
Retroativo (19/01/2020 a 31/10/2020)	24.983,12

Nov/2020	(9.886,47)
Dez/2020	(9.886,47)
Jan/2021 (18 dias)	(5.931,88)
Subtotal 3ª Vigência	(721,70)
Total	823,06

3.2.1. Portanto o **valor global acumulado** da 3ª vigência é de **R\$ 2.005.915,06** (dois milhões, cinco mil novecentos e quinze reais e seis centavos). E o **valor global** para a **nova vigência** (18/01/2021 a 18/01/2022) será de **R\$ 1.886.454,36** (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

3.3. O CONTRATO ORIGINAL passará a dispor como anexo as Planilhas de Custos e Formação de Preços anexas ao presente instrumento (SEI nº 2410381).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR RETROATIVO

4.1. Fica aqui admitido a repactuação a partir da data-base da categoria, ou seja, 1º de janeiro de 2020, sendo devido o **pagamento retroativo** de **R\$ 26.527,88** (vinte e seis mil quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), de **janeiro/2020 a outubro/2020**, referente às diferenças dos valores dos itens que motivaram a retroatividade, conforme quadro a seguir:

Mês/Ano	Valor contratado (1)	Valor Pago CCT 2019 (2)	% s/ valor contratado (3 = 2/1)	Valor Proposto CCT 2020 (4)	Proporção s/ valor pago (5 = 4 x 3)	Diferença (R\$) (RETROATIVO) (6 = 2 - 5)
Jan/2020	167.091,00	139.224,64	83,32%	170.180,91	141.799,23	(2.574,59)
Fev/2020	167.091,00	139.224,64	83,32%	170.323,04	141.917,66	(2.693,02)
Mar/2020	167.091,00	148.445,48	88,84%	170.323,04	151.316,86	(2.871,38)
Abr/2020	167.091,00	152.217,64	91,10%	169.478,59	154.392,70	(2.175,06)
Mai/2020	167.091,00	152.206,44	91,09%	169.524,61	154.423,26	(2.216,82)
Jun/2020	167.091,00	147.897,46	88,51%	169.524,61	150.051,52	(2.154,06)
Jul/2020	167.091,00	152.217,64	91,10%	170.369,04	155.203,89	(2.986,25)
Ago/2020	167.091,00	150.815,80	90,26%	170.369,04	153.774,55	(2.958,75)
Set/2020	167.091,00	150.206,70	89,90%	170.369,04	153.153,50	(2.946,80)
Out/2020	167.091,00	150.427,87	90,03%	170.369,04	153.379,01	(2.951,14)
Total						(26.527,88)

4.1.1. Estes valores retroativos abrangem duas diferentes vigências, conforme quadro a seguir:

Vigência	Período	Total
2ª Vigência	Retroativo (1º/01/2020 a 18/01/2020)	(1.544,76)
3ª Vigência	Retroativo (19/01/2020 a 31/10/2020)	(24.983,12)
Total		(26.527,88)

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, Programa de Trabalho nº 189453; Natureza de Despesa nº 339037; Fonte nº 8144; Empenho SIAFI nº 2020NE801005.

6. CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Termo Aditivo, garantia contratual atualizada correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do Contrato, ou seja, de **R\$ 100.295,75** (cem mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) para **atual vigência** e **R\$ 94.322,72** (noventa e quatro mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) para a **nova vigência, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após término da vigência contratual**, observados os requisitos previstos no item 3.1. do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Orlando Cesar Mantese

ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA
Marcones Wender Silva



Documento assinado eletronicamente por **Marcones Wender Silva, Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlando César Mantese, Vice-Reitor**, em 22/12/2020, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2468699** e o código CRC **AE0CAC10**.